

Bolsa PADIS PLUS  
AESE-JANSSEN  
ALTOS DIRIGENTES DE INSTITUIÇÕES DE SAÚDE  
Cátedra PADIS-Healthcare Management  
Regulamento

**I. Objeto**

O Programa PADIS PLUS é organizado pela AESE – Associação de Estudos Superiores de Empresa (“AESE”) e destina-se a ampliar e aprofundar a formação especializada de altos-dirigentes de instituições de saúde nos sectores público, privado e social que já completaram o PADIS numa das suas 30 edições, tanto em Lisboa, como no Porto ou em Coimbra.

As Bolsas PADIS PLUS AESE-JANSSEN Cátedra PADIS-Healthcare Management (“Bolsas”) destinam-se a apoiar a participação de 8 (oito) Altos Dirigentes de Instituições de Saúde na edição de 2018 do Programa PADIS PLUS que terá lugar em Lisboa e no Porto, ao longo de dois dias nos meses de Maio-Junho, e de Outubro-Novembro de 2018, respectivamente.

A atribuição das 8 (oito) Bolsas, distribuídas no total do Programa PADIS PLUS Lisboa e do Programa PADIS PLUS Porto é fruto de uma parceria entre a AESE e a Janssen-Cilag Farmacêutica, Lda. (“Janssen”). A Janssen é a patrocinadora exclusiva destas Bolsas, procedendo ao pagamento da totalidade do valor das inscrições no Programa PADIS PLUS Lisboa e no Programa PADIS PLUS Porto.

As condições aplicáveis à atribuição das Bolsas são as descritas no presente regulamento (“Regulamento”).

**II. Candidaturas**

As candidaturas às Bolsas deverão ser submetidas à AESE (“Candidaturas”) através do preenchimento do respetivo formulário de candidatura disponível no site da AESE ([www.aese.pt](http://www.aese.pt)). Da candidatura deverão constar os seguintes dados e elementos:

- (a) Nome completo do candidato;
- (b) Data de nascimento e respetivo comprovativo (Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade);
- (c) Curriculum Vitae resumido;
- (d) Carta de motivação para a atribuição da Bolsa.

O prazo de apresentação das candidaturas inicia-se no dia 7 de Maio de 2018 e termina às 23:59 do dia 17 de maio de 2018. Uma segunda fase estará aberta de 1 a 12 de Outubro de 2018.

A Janssen não participará, seja a que título for, na seleção das candidaturas, não lhe podendo, em momento algum, ser imputada qualquer responsabilidade a este título.

### **III. Avaliação das candidaturas e atribuição das Bolsas**

Compete em exclusivo à AESE a avaliação das candidaturas às Bolsas.

A AESE deve proceder, de modo independente, à avaliação das Candidaturas por forma a verificar se estas satisfazem os critérios de frequência no Programa PADIS PLUS Lisboa e no Programa PADIS PLUS Porto, estabelecidos pela AESE enquanto entidade formadora, designadamente tratem-se de Altos Dirigentes de Instituições de Saúde (Cuidados Primários, Hospitalares e Continuados; Organismos de Tutela e de Supervisão Técnica, Deontológica e Operacional) nos setores público, privado e social, nomeadamente: Membros dos Conselhos Executivos e dos Conselhos Clínicos dos ACES, Membros do Conselho de Administração dos Hospitais, Diretores de Serviço, Chefes de Serviço ou equiparados, que já tenham frequentado qualquer das edições anteriores do PADIS. As Candidaturas serão avaliadas pela AESE, apenas podendo beneficiar da Bolsa os candidatos que não cumulem a Bolsa com qualquer outro apoio ou desconto para participar no Programa PADIS PLUS Lisboa ou no Programa PADIS PLUS Porto.

A AESE enquanto entidade formadora, procederá ainda à respetiva avaliação de acordo com os seguintes critérios de avaliação (e pela ordem seguinte):

- (a) Âmbito de responsabilidade (de maior para menor).
- (b) Nível de responsabilidade (de maior para menor).
- (c) Tipo de Instituição (C. Hospitalares, Instituições de Saúde Mental, C. Paliativos, C. Continuados, C. Primários e outras instituições).

A atribuição das Bolsas é da exclusiva competência da Direção do Programa PADIS PLUS, e a decisão é inapelável.

A AESE poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos adicionais aos candidatos, se julgar necessário para proceder a uma adequada avaliação das candidaturas ou dos candidatos.

A AESE selecionará para atribuição das Bolsas apenas as Candidaturas que preencham os critérios estabelecidos neste Regulamento, reservando-se assim o direito de não selecionar qualquer Candidatura ou selecionar um número inferior a 8 (oito), caso as demais não cumpram os critérios aqui estabelecidos.

O processo de avaliação pela AESE das Candidaturas deverá estar concluído até 2 dias após o encerramento dos períodos de candidatura. Concluída a avaliação das Candidaturas, a AESE divulgará junto dos candidatos, nos dois dias seguintes, através de e-mail, as Candidaturas selecionadas para a atribuição das Bolsas.

A Janssen não participará, seja a que título for, na seleção e avaliação das Candidaturas pela AESE, para efeitos de atribuição das Bolsas, não lhe podendo, em momento algum, ser imputada qualquer responsabilidade a este título.

#### **IV. Aceitação das Bolsas**

No prazo de 2 (dois) dias a contar da data de divulgação das candidaturas selecionadas para atribuição das Bolsas referida no ponto anterior, os candidatos selecionados deverão remeter à AESE através de envio de e-mail para o endereço eletrónico [aese@aese.pt](mailto:aese@aese.pt), a declaração de aceitação da Bolsa assinada pelos mesmos.

A não apresentação tempestiva da documentação referida no parágrafo anterior equivale à renúncia à concessão da Bolsa nos termos do presente Regulamento.

A AESE informará a Janssen caso qualquer candidato não tenha apresentado a documentação a que se refere o parágrafo anterior em tempo.

#### **V. Disposições Diversas**

Os candidatos aceitam conceder à AESE o direito de reproduzir, distribuir, utilizar, divulgar e difundir qualquer conteúdo criado por estes no âmbito do Programa PADIS PLUS Lisboa e Programa PADIS PLUS Porto, nomeadamente, mas não exclusivamente, para ações de divulgação e/ou promoção do Programa PADIS PLUS e/ou do Programa PADIS PLUS Lisboa e/ou do Programa PADIS PLUS Porto, em qualquer uma das suas edições.

Para a finalidade de atribuição das Bolsas, a AESE é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável (especialmente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro ou outra que a venha a substituir), estando esta obrigada ao cumprimento da legislação nessa qualidade, garantindo a segurança e confidencialidade dos dados, bem como garantindo que, todas e quaisquer informações e /ou elementos que lhe hajam sido confiados pelos candidatos não serão cedidos, revelados, utilizados ou discutidos com terceiros, excetuando os dados que possam eventualmente ser necessários para o cumprimento das obrigações de transparência a que a AESE possa estar obrigada nos termos da legislação nacional. A Janssen não tratará quaisquer dados pessoais dos candidatos ou beneficiários.

Ao submeterem a sua candidatura, os candidatos aceitam os termos e condições previstos neste Regulamento.

Se o número de Bolsas disponíveis (oito) não forem atribuídas na primeira convocatória, a AESE poderá lançar novas convocatórias, aplicando intervalos de tempos similares entre as diferentes fases.